



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Dê-se ao § 1º do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Os valores da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar serão depositados em conta a ser aberta, **em instituição financeira de livre escolha do estudante ou de seus responsáveis**, em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo beneficiário, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.198, de 2023, estabelece que os valores da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo beneficiário, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

Combinando-se tal dispositivo com o art. 7º, que estabelece que o respectivo fundo poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa Econômica Federal (CEF), pode-se interpretar que a conta dos estudantes beneficiados deverá ser aberta na CEF.

Ao se tratar de recursos públicos, o melhor interesse social deve guiar as escolhas. A reserva de mercado, que, ao se tratar de única ou poucas empresas

configura, respectivamente, monopólio e oligopólio, e, como é historicamente sabido e economicamente comprovado, sempre resulta no pior preço para os usuários dos serviços.

A presente emenda objetiva deixar expresso, visando trazer garantia jurídica à nova lei, a livre escolha do estudante ou de seus responsáveis quanto à instituição financeira onde serão abertas as contas em nome do estudante e depositados os valores da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar.

Essa liberdade de mercado gerará uma benéfica concorrência entre as instituições e refletirá na oferta das menores taxas e melhores condições para os beneficiários da nova política pública.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9212824951>